



FIs.

Processo: 0097479-87.2020.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Flora / Meio Ambiente

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em 20/05/2020

### Decisão

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do INSTITUTO FEDERAL DO AMBIENTE- INEA, alegando, em síntese, que há inquérito civil em trâmite para apurar impactos ambientais do empreendimento conhecido como Autódromo Internacional do Rio de Janeiro, uma Parceria Público-Privada entre o Município do Rio de Janeiro e a sociedade empresária Rio Motorpark Holding S.A, previsto para a área situada no bairro de Deodoro, bem como fiscalizar a legalidade do processo de licenciamento ambiental em curso perante o INEA. Aduzem que a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, aprovou a Deliberação nº 6.355, de 27 de fevereiro de 2020, a qual autorizou a convocação de Audiência Pública para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA quanto à licença prévia para construção do centro esportivo, marcada inicialmente para 8 de março de 2020. Narra que, a despeito de recomendação ministerial contrária, foi redesignada a audiência pública, de forma remota e virtual, para as 19hs do dia 28/05/2020.

Alega que se trata de empreendimento complexo, gerador de significativo impacto ambiental, alvo de críticas por diversos setores, não sendo obra urgente, e que a realização remota da audiência pública não permitiria o amplo acesso à informação, o debate popular necessário ao caso e a participação substantiva, ensejando restrições e/ou discriminações para o público, notadamente para os que não possuem acesso eletrônico, em um momento em que a sociedade civil se encontra com a capacidade de articulação e mobilização prejudicada. Sustenta que as ferramentas de comunicação virtual em processos administrativos estão em fase de testes, com frequentes dificuldades, que não há informação sobre qual plataforma será utilizada, ou sobre recursos que possibilitem participação inclusiva, não sendo nem mesmo possível acessar no site dos réus os autos dos procedimentos de licenciamento ambiental de forma integral. Pleiteia, em sede de antecipação de tutela, que se determine a suspensão da realização da audiência pública para apresentação do EIA/RIMA referente ao Autódromo de Deodoro por meio exclusivamente eletrônico, enquanto durarem os efeitos dos decretos estaduais que reconheceram situação de emergência e calamidade no Estado do Rio de Janeiro, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.





É O RELATÓRIO. DECIDO.

Após análise dos autos, verifica-se que a pretensão deve ser deferida.

É fato notório a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro e que somente apresenta-se razoável a prática de atos efetivamente necessários.

A causa de pedir descrita na petição inicial indica que a audiência pública visa à continuidade do projeto de construção do empreendimento denominado Autódromo Internacional do Rio de Janeiro. No que pese o objetivo da audiência pública por meio eletrônico ser o estudo do impacto ambiental, tal ato gerará despesa que, no momento, apresenta-se desnecessária, principalmente para o fim a que se destina, que é a construção de espaço esportivo que não beneficiará a população em suas necessidades prioritárias.

O Estado não tem conseguido, sequer, comprar os medicamentos objeto de sentença transitada em julgado e, no caso de sequestro de verba, na conta indicada pelo próprio ente estadual para esta finalidade, as ordens judiciais têm retornado negativas. Assim, estando precária a situação financeira do ente estadual, pelo menos é o que consta em processos em curso neste juízo, alegando, inclusive, que todas as verbas estão sendo destinadas para a saúde, não se justifica, neste momento de pandemia, agilizar qualquer procedimento referente à projeto desprovido de essencialidade.

Por outro lado, qualquer alegação de que a obra será financiada por terceiros, não afasta o despropósito da realização da audiência pública por meio eletrônico, pois todos os contratos dessa natureza não são completamente gratuitos para a Administração Pública.

Ademais, se o objetivo da referida audiência é gerar a participação da população, impõe-se a sua realização presencial e após o término da situação de calamidade pública, em que se atenderá realmente a finalidade da "participação popular".

Em face do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a suspensão da realização da audiência pública para apresentação do EIA/RIMA referente ao Novo Autódromo do Rio de Janeiro por meio exclusivamente eletrônico ou presencial, enquanto durarem os efeitos dos decretos estaduais que reconheceram a situação de emergência e calamidade no Estado do Rio de Janeiro, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Intimem-se com URGÊNCIA e POR MANDADO.

Citem-se.

Rio de Janeiro, 20/05/2020.

**Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





Código de Autenticação: **4JQC.J7FY.DSZZ.LUN2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

